



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “farmácia 24 horas no Ponto Socorro do município de Cruzeiro-SP” e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia 24 Horas em unidades públicas de Pronto-socorro do município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24 Horas em unidades públicas de Pronto Atendimento devidamente credenciadas pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º A relação de medicamentos a serem disponibilizadas será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá incluir os seguintes tipos de medicamentos básicos: analgésicos, antiasmáticos, anti-inflamatórios, hipertensivos, diabéticos, antitérmicos, antibióticos, diuréticos e soros de reidratação oral; e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24 Horas.

§ 2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24 Horas, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente do SUS – Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 5º Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro-SP, 02 de abril de 2025

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia.

Pior ainda quando são atendidos em uma sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar dentro do Pronto Socorro ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares, pois sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 02/04/2025 17:06

Checksum: **D389D101F8F838B6F876DD73FA22B1935DFAD7C716081FDBDBEA985A2286F846**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.